



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5613, de 2020)

Acrescente-se, onde couber no art. 323, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterado pelo art. 4º do Projeto de Lei nº 5613, de 2020, o seguinte parágrafo:

“§ XX Aumenta-se a pena de metade até 2/3 (dois terços) se o crime é cometido com o uso de tecnologia de inteligência artificial e aprendizagem de máquina para montagem de áudio ou vídeo falso.”

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos que é passada a hora de a legislação eleitoral atentar para o uso das chamadas “deep fake”, que são produtos de audiovisual falsificados com efeitos especiais de computador, feitos com uso de inteligência artificial e do recurso da aprendizagem de máquina.

Esses efeitos não são nenhuma novidade, se considerarmos o cinema profissional, que faz isso há muitos anos. Porém, a preocupação está na facilidade com se pode produzir esse efeito, hoje em dia. Qualquer indivíduo com recursos técnicos e tecnológicos de fácil acesso pode criar um vídeo falso perfeitamente convincente.

Cabe relembrar que essa técnica que foi utilizada recentemente, durante período eleitoral, para gerar conteúdo supostamente pornográfico, envolvendo um candidato a governo estadual no Brasil.

SF/1239.72343-84



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Acreditamos, pois, que o Congresso deva abordar essa questão o quanto antes, a tempo de aprimorar o pleito vindouro e, por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/1239.72343-84